



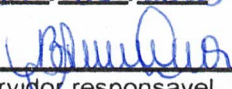
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS/MG

Publicado através de afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Buritis/MG e no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios

AMM EM 17 / 03 / 2023


servidor responsável

LEI Nº 1.521 DE 15 DE MARÇO DE 2023

Cria o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do Município de Buritis, Estado de Minas Gerais, (FUNDESTRADAS) e da outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes decreta e eu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, promulgo, nos termos do § 9º do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Apoio às Estradas Rurais do município de Buritis - FUNDESTRADAS, destinado à recuperação, melhoria e manutenção das estradas vicinais.

Art. 2º O Fundo será constituído de:

I - recursos, de acordo com a discricionariedade do Poder Executivo, recebidos anualmente pelo Município à títulos de impostos, preferencialmente do Imposto de Propriedade Territorial Rural-ITR;

II - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III - doações recebidas de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação e;

IV - os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.

Parágrafo Único. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto numerado, durante o exercício financeiro vigente, de acordo com sua disponibilidade financeira, definir percentual de recursos a ser destinado em conformidade com o inciso I do art.2º desta lei.

Art. 3º A captação de recursos para o FUNDESTRADAS junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Executivo Municipal, depois da devida aprovação pelo Conselho Diretor do FUNDESTRADAS e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do respectivo impacto financeiro que a operação de crédito irá gerar, bem como justificativa acerca do seu custo benefício, e da impossibilidade do município de arcar com sua receita própria com os investimentos que alude esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal do Fazenda;
- II - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - 1 (um) integrante da Secretaria Municipal do Transportes;
- V - 1 (um) representante do Sindicato dos produtores Rurais;
- VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 1 (um) representante da EMATER.

§ 1º A Direção do Fundo será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor:

I - o Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

- a) fixar critérios de utilização dos recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;
- b) elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme art. 165, §5º da Constituição Federal;
- c) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;
- d) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- e) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
- f) solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- g) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações e do Fundo;
- h) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo.

§ 2º Nenhuma liberação de recursos será feita sem prévio parecer aprovado pelo Conselho Diretor de Administração do FUNDESTRADAS.

Art. 5º O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no art. 5º, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma vez, por período igual.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, o qual consignará, entre outros, as atribuições seguintes, todas obrigatórias:

- a) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção de estradas vicinais;
- b) receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização de financiamentos encaminhados pelo Executivo Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção de estradas vicinais;
- c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados;
- d) administrar os recursos do Fundo;
- e) fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 9º Os recursos do FUNDESTRADAS serão aplicados para:

- a) aquisição de materiais diversos para serem utilizados, por execução direta ou indireta, na recuperação e manutenção das estradas municipais, como cascalho, tubulação, pontilhões e placas de sinalização;
- b) contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante licitação nos termos da legislação vigente, ou, celebração de parceria com associações ou cooperativas que tenham como finalidades o desenvolvimento de atividades agropecuárias, que tenham sido reconhecidas de utilidade pública, e que possuam comprovadamente alguma atuação na área de estradas rurais;
- c) aquisição de equipamentos e máquinas para serem utilizadas na recuperação e manutenção de estradas municipais;
- d) aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção dos equipamentos disponibilizados para recuperação e manutenção das estradas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Buritis-MG, 15 de março de 2023.



ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



SIBELES SANTOS DE FREITAS
Primeira Secretária

Referente ao Projeto de Lei nº 45/2022. De autoria da vereadora Wania. Aprovado em 1º votação no dia 21/11/2022 por 07 votos favoráveis e 00 voto contrário e em 2º votação no dia 28/11/2022 por 08 votos favoráveis e 00 voto contrário. Veto Total à Proposição de Lei nº 34/2022 rejeitado em única votação no dia 27/02/2023 por 07 votos contrários e 00 voto favorável.